



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LS-0096, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 133/2025

em favor de JALCILENE E EDUARDO BARRETO LTDA, CNPJ nº 32.833.113/0003-26, sediado na Rua Monte Alegre, Novo Horizonte, Nossa Senhora Da Glória, SE, CEP 49.680-000, **para atividade de Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários, localizada na Rua Monte Alegre, 101, Bairro Novo Horizonte no município de Nossa Senhora da Glória, nas Coordenadas Geográficas UTM WGS 84: 8870407/672798.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:22:11 do dia 04/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<b4fadd96e65085720638a7d09489c314>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 133/2025

Código: b4fadd96e65085720638a7d09489c314

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da LS os seguintes documentos:
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro agrônomo responsável técnico pelo estabelecimento comercial.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. A empresa deverá manter atualizado junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Certificados de Registros de Estabelecimentos, emitidos pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe – SFA/SE.
 - Certificado emitido pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Itabaiana.
5. Os insumos agrícolas e farmacêuticos deverão ser estocados e colocados sobre paletes e prateleiras respectivamente, com sala de armazenamento constituída por freezer, onde deverão permanecer instalados e armazenados no empreendimento.
6. O acondicionamento e a venda de rações à granel devem ocorrer de acordo com o Decreto nº 6.296/2007 que aprova o Regulamento da Lei nº 6.198/1974, os quais tratam do fracionamento de produtos destinados à alimentação animal, dos procedimentos necessários à sua preservação e da responsabilidade do estabelecimento que o adquiriu (Artigos 4º, 73º, 74º e 41º).
7. A empresa deverá manter disponível e em local estratégico nas suas dependências, um coletor vazio e com tampa, uma pá de plástico com cabo e vassoura, que deverão ser de uso exclusivo para o recolhimento de resíduos contaminados/extraviados, tais como os materiais ou embalagens abertas ou danificadas.
8. Os despejos sanitários gerados pelo empreendimento deverão ser encaminhados adequadamente para o sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído por 01 (um) tanque séptico e 01 (um) filtro anaeróbio.
9. O efluente final proveniente do sistema de tratamento deverá ser lançado adequadamente em rede de drenagem pública de águas pluviais localizada nas proximidades do empreendimento.
10. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial.
11. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
12. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
13. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.



Licença: 133/2025

Código: b4fadd96e65085720638a7d09489c314

Condicionantes

14. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
15. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
16. O(s) transportador(es) que efetuarão a coleta e o transporte dos produtos e resíduos perigosos Classe I, comercializados e gerados com as atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
17. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
18. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
19. Os resíduos da logística reversa, embalagens de produtos farmacêuticos, deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
20. A empresa deverá encaminhar à Adema, anualmente, os comprovantes (Controle de Transporte de Resíduos – CTR) de destinação final dos produtos farmacêuticos, emitidos por empresa licenciada por órgão ambiental competente.
21. O(s) transportador(es) que efetuarão a coleta e o transporte dos produtos e resíduos perigosos, comercializados e gerados com as atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
22. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
23. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
24. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.